

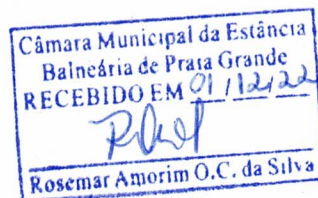


Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 1º de dezembro de 2022.

Mensagem nº 44/2022

Senhor Presidente,



Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que “Altera a Planta Genérica de Valores previstos na Lei Complementar nº 575 de 30 de novembro de 2010”.

Considerando que o Processo Administrativo 13172/2021, verificou que a Rua Sem Nome do Jardim Santa Mônica (logradouro 2080) não estava inserida no novins 130.135.015, faz-se necessária a inserção na Tabela II da Planta Genérica de Valores, conforme informações da Secretaria Municipal de Planejamento.

Esclarece ainda que após a aprovação de projeto de um condomínio residencial por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo conforme alvará de aprovação nº 1732/2021 (nas fls. 307 do processo nº 13177/1990), verificou-se que a Rua Mathilde de Azevedo Setubal (logradouro 0919) não estava inserida no novins 230.232.015 e mediante isso, houve a necessidade de inclusão na Planta Genérica de Valores para cobrança de IPTU de 6 unidades residenciais.

E no processo 18368/2021, a Secretaria Municipal de Habitação promoveu a regularização fundiária do Núcleo Cristo Redentor com abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis das respectivas quadras, conforme matrículas 222.316 à 222.325 (Quadra A), 222.327 à 222.355 (Quadra B)

→



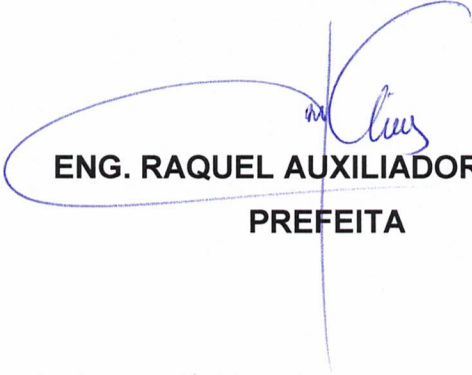
Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

e 222.356 à 222.391 (Quadra C), constatou-se que a nova divisão de áreas não estava prevista na Planta Genérica de Valores.

Portanto, diante do exposto acima, faz-se necessária a inclusão e exclusão de logradouros afim da adequação na Planta Genérica de Valores, para devida alteração da Lei Complementar nº 575 de 30 de novembro de 2010.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante e aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e consideração.



ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX
DE XXXX DE XXXX DE XXXX.**

032/2022

“Altera a Planta Genérica de Valores previstos na Lei Complementar nº 575 de 30 de novembro de 2010”.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A tabela II da Lei Complementar 575 de 30 de novembro de 2010, prevista no inciso II do artigo 2º, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes códigos fiscais:

TABELA II:

NOVINS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
130.135.015	2080	Rua Sem Nome do Loteamento Jardim Santa Mônica	44
230.232.015	0919	Rua Mathilde de Azevedo Setubal	46
370.000.021	0890	Avenida Zelia Giglioli Galves	24
370.000.025	2195	Rua 6 do Balneário Esmeralda	24
370.000.025	2548	Rua Sem Nome II no Loteamento Balneário Esmeralda	24
370.000.026	2195	Rua 6 do Balneário Esmeralda	24
370.000.224	0890	Avenida Zelia Giglioli Galves	24
370.000.224	0891	Avenida Ana Pereira da França	24
370.000.224	2127	Rua Carlito dos Santos	24
370.000.224	2548	Rua Sem Nome II no Loteamento Balneário Esmeralda	24

Artigo 2º - A tabela II da Lei Complementar 575 de 30 de novembro de 2010, prevista no inciso II do artigo 2º, passa a vigorar com a exclusão dos seguintes códigos fiscais:

NOVINS	CODLOG	LOGRADOURO	FAIXA
370.000.021	0891	Rua Ana Pereira da França	24
370.000.021	2127	Rua Carlito dos Santos	24
370.000.021	2128	Rua Maria Valdema Alves Dos Santos	21
370.000.025	0837	Rua Alcindo Guanabara	22
370.000.025	0838	Rua Felix Pacheco	21
370.000.025	2128	Rua Maria Valdema Alves Dos Santos	21
370.000.026	0838	Rua Felix Pacheco	21

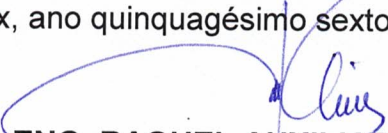
27



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande,
aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário Municipal de Administração Interino